



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/085/2015

Nº PMC/12134/2014

Termo de contrato de prestação de serviços para realização do evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2015”, que será responsável pela COMPANHIA DE RODEIO E CONCURSO DE MARCHA, nos dias 22 e 23 de agosto de 2015, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Comunicação e Eventos, Pedro Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.644.213/0001-11, localizado na Rua Governador Bias Fortes, nº. 247, Casa 50, Bairro Cachoeira, CEP. 33.350-000, Cidade. São José da Lapa / MG, neste ato representado pelo seu procurador, o **Sr. Oscar de Oliveira Resende Junior**, portador do CPF nº 071.990.536-22, C.I 14.488.317 SSPMG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do processo licitatório nº. PRC 144/2015, Pregão Presencial nº. PMC/070/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para realização do evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2015”, que será responsável pela COMPANHIA DE RODEIO E CONCURSO DE MARCHA, nos dias 22 e 23 de agosto de 2015.

1.2. Os serviços serão prestados com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos, devendo ser em dia, horário e local previamente determinado na Autorização de Serviços a ser emitida pelo órgão competente.

1.3. Os serviços serão prestados no evento “Festa de Peão do Pequeri 2015” e a estrutura deverá estar toda montada até um dia antes da realização do evento.

CLAUSULA II – DO PREÇO, LOCAL, PRAZO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/070/2015.

2.2. Os serviços do objeto desta licitação serão executados no CAMPO DE FUTEBOL DO PEQUERI, rua José Resende de Paula Pinto, s/nº - Pequeri, para a realização da “Festa de Peão do Pequeri 2015”, nos dias 22 e 23 de agosto de 2015.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a contar da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.6. A execução dos serviços se dará conforme determinações da Autorização de Serviços e Projeto Básico – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até finalização do evento.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 45/2015

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.4. O Contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93;
- b) Rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EVENTO

7.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- b) Caso haja falha do equipamento durante a execução do serviço, este deverá ser substituído imediatamente sem prejuízo para a contratante;
- c) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- f) Os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;
- g) Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- h) A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis a espécie;
- i) As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da contratada;
- j) Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à contratada quanto à contratante;
- l)- pelo projeto de PREVENÇÃO E COMBATE A INCENCIO E PANICO junto ao Corpo de Bombeiro e a liberação do evento perante o mesmo e deverá fornecer e montar os equipamentos nos devidos locais todos os extintores de incêndio com sinalizador e suporte, bem como todos os equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

segurança previstos no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para toda a estrutura do evento;

m)- pelo transporte, alimentação e hospedagem do pessoal necessário para prestação de serviço;

n)- pela montagem de equipamentos, arquibancadas, arena.

o)- pela alimentação dos animais no rodeio;

p)- pela disponibilização de 01 (um) médico veterinário responsável pelo evento;

q)- a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fazer o Registro do Evento junto ao IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária - em seu nome e responsabilidade.

7.2- A licitante contratada com base nesta licitação deverá apresentar até dia 19 de agosto de 2015 os seguintes documentos:

I- ART do CREA de montagem da estrutura da arquibancada e arena;

II- Laudo Estrutural (memorial descritivo) da estrutura da arquibancada e da arena;

III- ART da Iluminação;

IV- Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) observar todos os termos do edital.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/144/2015, Pregão Presencial nº 070/2015, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Congonhas, 17 de agosto de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Oscar de Oliveira Resende Junior
Margem Produções e Estruturas Ltda. – ME

Testemunhas:

1.

2.